



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 40, de 11 de agosto de 2022

Autoria: Prefeita de Caçu

Ementa: “Altera a redação dos §§ 1º, 2º e 3º, do Art. 2º da Lei nº 2432/2022 e dá outras providências”.

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo, recebida no dia 11 de agosto de 2022, tendo como objetivo a proposta de alteração da redação dos §§ 1º, 2º e 3º, do Art. 2º da Lei nº 2432/2022 e outras providências.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

A matéria em análise decorre de necessidade enxergada pela administração do Poder Executivo Municipal quanto ao cumprimento da Lei nº 2.432/2022, especialmente quanto ao tamanho da identificação dos veículos públicos, em sua parte traseira.

Restou entendido, e com razão, que há veículos que o tamanho da lataria da parte traseira não caberia a identificação do mesmo nas medidas e forma prevista na lei original.

Assim, não há outra alternativa ao Município de Caçu para o atendimento e identificação dos veículos adequadamente, a não ser a de postular a autorização legislativa visando adequar a Lei 2432/2022 à realidade prática.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Lauro Rech

Primo



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2022.

Vereador **CARLOS EDUARDO BARBOSA FERRAZ – KAKÁ FERRAZ**
- RELATOR -

